



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1595, de 14 de dezembro de 2021.**

**EMENTA:** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º-** As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Marilândia, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

**Art. 2.º-** O curso previsto no artigo 1º serão ofertados anualmente , tanto para capacitação quanto para reciclagem dos profissionais já capacitados.

**Art. 3.º-** Os cursos serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

**Parágrafo Único-** a certificação dos profissionais deverá ser exposta em local visível nos locais de ensino e recreação.

**Art. 4.º-** As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 1.º, conforme orientação das entidades especializadas.

**Art. 5.º-** O descumprimento das normas ocasionará a aplicação de penalidades como notificação e ou multa a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

**Art. 6.º-** Fica estabelecido o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de capacitação em primeiros socorros para as instituições participantes que se adequarem as disposições desta lei.

**Art. 7.º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, bem como regulamentar a concessão do selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”.

**Art. 8.º-** As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 9.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 14 de dezembro de 2021.

  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



  
Maria Helena Rosa da Silva  
Chefe do Setor Administrativo

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M  
Em, 14/12/2021.

  
Cristina Caldera Arrivabeni  
Secretária da SEMADI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Vereadora: Josiane Cristina Silva Passamani

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 14 / 12 / 2021  
  
Gilmar Passamani Pereira  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
\* Movimentação de Pessoal C-2